



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



DECRETO Nº 052/2009

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
EXPLORAÇÃO DAS CARRUAGENS PARA  
PASSEIOS TURÍSTICOS NO CENTRO  
HISTÓRICO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a exploração do uso das carruagens para passeios no Centro Histórico de Paraty;

**CONSIDERANDO** o grande fluxo de turistas que frequentam o Município e procuram pelos passeios de carruagens no Centro Histórico;

**CONSIDERANDO** que a grande maioria das ruas do Centro Histórico são estreitas e dificultam o trânsito simultâneo de pedestres e das carruagens;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal regulamentação se faz necessária a fim de evitar acidentes envolvendo pedestres e carruagens:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**DECRETA:**

**Art. 1º** - As carruagens para passeios turísticos no Centro Histórico deverão ser previamente registradas e licenciadas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Somente pessoas físicas poderão requerer a concessão para exploração das carruagens.

**Art. 3º** - São documentos indispensáveis para o registro:

- I – cédula de identidade;
- II – comprovante de propriedade do veículo;
- III – comprovante de residência;
- IV – relação dos condutores dos veículos;
- V - atestados de vacinação dos animais;

**Art. 4º** - A licença de funcionamento, bem como toda a documentação do veículo deverá estar sempre no interior do mesmo e será exibida à fiscalização sempre que exigido.

**Art. 5º** - A concessão da licença é pessoal e intransferível.

**Parágrafo Único** - Em caso de desistência, renúncia ou abdicação do direito à licença, o preenchimento da vaga será determinado pela Municipalidade.

**Art. 6º** - Todas as carruagens receberão placas numéricas, nas cores azul e branca.

**Parágrafo Único** - As placas não poderão ser removidas das carruagens sem prévia autorização do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**Art. 7º** - Fica estipulado o número máximo de 12 (doze) carruagens que serão autorizadas a circular nas ruas do Centro Histórico, sendo 6 (seis) em cada ponto.

§ 1º - Fica limitado ao número máximo de 4 (quatro) carruagens autorizadas a circular no Centro Histórico ao mesmo tempo, sendo duas de cada ponto.

**Art. 8º** - Todas as carruagens deverão possuir coletor de estrume instalado, conforme modelo padrão entregue no ato do cadastramento.

**Parágrafo Único** - O proprietário fica obrigado a manter sempre limpo o coletor de estrume.

**Art. 9º** - Os proprietários das carruagens deverão escolher entre eles quem irá representa-los perante os órgãos municipais.

**Art. 10** - Fica determinado que serão dois os pontos de embarque e desembarque de passageiros e estacionamento das carruagens:

I – Um na rua Josefina Gibrail, no estacionamento junto à beira do rio Pereque-Açú (fundos do estacionamento do ITAE);

II – Largo da Santa Rita, ao lado do mercado de peixe; no final da Rua Aurora.

§ 1º - O Município dotará os locais com água e infraestrutura necessária à prestação de serviço.

§ 2º - Os proprietários das carruagens se obrigam manter o local sempre limpo e bem conservado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**Art. 11** - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento das carruagens:

- I – Nos meses de junho a setembro, de 9:00 às 18:00 hs;
- II – Nos meses de outubro a maio, de 9:00 às 20:00 hs;
- III – Em situações excepcionais poderão circular após estes horários, com prévia autorização do Município.

**Art. 12** - Fica estabelecido o seguinte trajeto das carruagens, sendo obrigatória a entrada e a saída das mesmas pela Rua Dr. Pereira:

- Rua da Lapa até a Rua Dona Geralda;
- Rua Dona Geralda até a Rua da Capela;
- Rua da Capela até a Rua Dr. Pereira;

**Parágrafo Único** – Fica proibido o trânsito das carruagens em quaisquer outras ruas, exceto em situações especiais, com prévia autorização do Município.

**Art. 13** – Os proprietários das carruagens receberão cópia da chave da corrente da Rua Dr. Pereira, por onde irão acessar as ruas do Centro Histórico.

**Parágrafo Único** - Os proprietários deverão manter a corrente devidamente fechada a cada vez que entrarem e saírem do Centro Histórico, para impedir a entrada de veículos automotores às ruas.

**Art. 14** – Fica estabelecido em 4 (quatro) adultos e duas crianças até cinco anos, mais um condutor a quantidade máxima de pessoas por viagem.

**Art. 15** – Para atendimento aos usuários, os condutores deverão obrigatoriamente estar trajando: calça ou bermuda jeans na cor azul,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



camiseta com logomarca, na cor mostarda, boné com logomarca na cor mostarda, sapato ou tênis.

§ 1º - Não será obrigatório o uso do uniforme em eventos especiais.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que os proprietários das carruagens providenciem a confecção do uniforme.

**Art. 16** – Os animais utilizados pelos veículos de que tratam o presente Decreto, deverão ser mantidos limpos, saudáveis e bem tratados, com os respectivos atestados de vacinação em dia e passar por exames periódicos, a critério do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal e Vigilância Epidemiológica, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os animais não poderão ser soltos nas imediações do Centro Histórico, nem mesmo amarrados com cordas.

**Art 17** – Serão consideradas infrações:

I – conduzir a carruagem sob a influência de álcool o outra substância entorpecente;

II – conduzir ameaçando a segurança dos pedestres que estejam nas vias públicas;

III - disputar corridas, exibir ou demonstrar manobra perigosa;

IV - entregar a condução a pessoa não habilitada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



- calção;
- V – envolver-se em brigas ou utilizar palavras de baixo
- VI – desobediência e desrespeito à autoridade encarregada da fiscalização do serviço;
- VII – circular sem estar devidamente uniformizado;
- VIII – circular sem a documentação do veículo no interior do mesmo;
- IX – circular com o veículo sem a devida habilitação;
- X – circular sem o coletor de estrume;

**Art. 18** – O condutor que cometer qualquer das infrações elencadas neste Decreto, estará sujeito as seguintes penalidades na seguinte ordem:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Multa e suspensão do direito de conduzir por 30 dias, no caso de reincidência;

§ 1º - O infrator que não cumprir as penalidades que lhe forem aplicadas ou reincidir habitualmente nas infrações, terá sua licença cassada.

§ 2º - Os valores das multas são os estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 19** – Será considerada infração grave e ficará sujeito à cassação do direito de conduzir o veículo e da licença quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



- I – o condutor que se envolver em acidente com vítimas for considerado culpado;
- II – deixar de prestar socorro à vítima;
- III – deixar de adotar providências a fim de evitar perigo para o trânsito de pedestres;
- IV – dificultar o trabalho dos policiais e fiscais da Prefeitura;
- V – deixar de se identificar a policiais e de lhe prestar as informações necessárias à elaboração do Boletim de Ocorrência ou outra formalidade solicitada pela autoridade policial ou municipal;
- VI – qualquer outra infração grave comunicada a Secretaria de Obras e Transporte e apuradas pelos órgãos competentes.

Art. 20 – A fiscalização da exploração deste serviço, ficará a cargo da Secretaria de Obras e Transportes, que designará um fiscal para apurar o cumprimento do estipulado neste Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2009.

  
JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito